

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013  
CONVITE Nº 019/2013**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – SEÇÃO V
- 7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI
- 8 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII
- 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII
- 10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X
- 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – SEÇÃO XI
- 13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII
- 14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV
- 17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII
- 20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX
- 21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX
- 22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI
- 23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII
- 24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII
- 29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013  
CONVITE Nº 019/2013**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Vertentes, por intermédio do órgão: Prefeitura Municipal das Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 117/2013, do dia 02 de janeiro de 2013, torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta.

**1.2** - O Certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006.

**1.3** - Os envelopes de **Habilitação** e de **Proposta de Preços** serão entregues a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: 81.3734-1109, às **10 (dez) horas**, do dia **10 de junho de 2013**, quando terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

**2 - DO OBJETO – SEÇÃO I**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o Poder Executivo na captação de recursos e acompanhamento de convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, inclusive Contratos de Repasse, conforme especificações do Termo de Referência.

**3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II**

**3.1** - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 05.01 - Gabinete do Secretário  
**Função:** 04 - Administração  
**SubFunção:** 123 - Administração Financeira  
**Programa:** 0404 - Gestão da Secretaria de Finanças  
**Atividade:** 2.000050 - Modernização Administrativa  
**Elemento:** 3.3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

**4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III**

**4.1** - O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1** - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**4.1.2** - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

**4.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

---

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV**

5.1 - Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

5.2 - Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – SEÇÃO V**

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.2.2 - Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

**6.2.2.2** - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.2.3** - Cópia do ato constitutivo em vigor;

**6.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.3** - Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

**6.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI**

**7.1** - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**7.2** - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CONVITE N.º 019/2013**  
[Razão social da licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CONVITE N.º 019/2013**  
[Razão social da licitante]

**7.3** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **8 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Exigir-se-á das PESSOAS JURÍDICAS que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

### **8.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1** - Registro comercial, para empresa individual;

**8.1.1.2** - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

---

**8.1.1.3** - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.1.2.2** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**8.1.2.3** - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

**8.1.2.4** - Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme finalidades do art. 47 da Lei n.º 8.212/91;

**8.1.2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.1.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.1.3 - Documentação Complementar:**

**8.1.3.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**8.2** - Exigir-se-á das PESSOAS FÍSICAS que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

**8.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.1** - Apresentar cópia de documento que conste o número da Cédula de Identidade, expedido pelo órgão estadual competente.

**8.2.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**8.2.2.1** - Apresentar cópia de documento que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

**8.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**8.2.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.3** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**8.4** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**8.5** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

**8.5.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06);

**8.5.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.5.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.6** - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**8.7** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**8.8** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei n.º 10.522/02.

**8.9** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**8.9.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**8.9.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**8.9.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.9.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII**

**9.1** - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

---

**9.2 - A proposta deverá indicar:**

**9.2.1 -** O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**9.2.1.1 -** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

**9.3 -** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.4 -** A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**9.5 -** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**9.6 -** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**9.7 -** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.8 -** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.8.1 -** Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1 -** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

**10.2 -** A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.2.1 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.3 -** Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

**10.3.2 -** Caso eventualmente ocorra à abertura do (ENVELOPE N.º 02) antes do (ENVELOPE N.º 01), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes

---

**10.4** - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.5** - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.6** - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.7** - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

**10.7.1** - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**10.7.1.1** - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**10.8** - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**10.8.1** - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**10.9** - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

**10.10** - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.11** - Após a fase de habilitação, não caberá:

**10.11.1** - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.11.2** - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12** - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**10.13** - A falta de rubrica, assinatura e data, na proposta e/ou declarações, somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso contrário será a licitante inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

**10.14** - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

---

**10.15** - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.16** - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X**

**11.1** - O critério de julgamento será Menor Preço Global.

**11.2** - Será desclassificada a proposta final que:

**11.2.1** - Contenha vícios ou ilegalidades;

**11.2.2** - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

**11.2.3** - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

**11.2.4** - Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

**11.3** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

## **12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – SEÇÃO XI**

**12.1** - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**12.1.1** - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**12.1.2** - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).

**12.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

**12.3** - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**12.4** - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

**12.5** - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

---

### **13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII**

**13.1** - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**13.1.1** - Sucessivamente, aos serviços:

**13.1.1.1** - Produzidos no País;

**13.1.1.2** - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**13.1.1.3** - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.1.2** - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

### **14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII**

**14.1** - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**14.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**14.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

**14.1.1.2** - Julgamento das propostas;

**14.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4** - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.1.5** - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**14.1.1.6** - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**14.1.2** - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**14.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**14.2** - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**14.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.4** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5** - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.6** - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**14.6.1** - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

**15.2** - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.3** - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**15.4** - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

## **16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.

**16.2** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI**

**17.1** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII**

**18.1** - A contratada obriga-se a:

---

**18.1.1** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**18.1.2** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**19.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**20.2** - A fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;

**20.3** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**20.4** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX**

**21.1** - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**21.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pela contratada.

**22.1.1** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**22.2** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**22.2.1** - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**22.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.4** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**22.5** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**22.6** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**22.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

## **23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII**

**23.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**23.1.1** - Advertência por escrito;

**23.1.2** - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**23.1.3** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**23.2** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**23.2.1** - Advertência por escrito;

---

**23.2.2** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

**23.2.3** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**23.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**23.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**23.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**23.5** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**23.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**23.7** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**24.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**24.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**24.1.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**24.1.4** - O atraso injustificado no início do serviço;

**24.1.5** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

---

**24.1.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

**24.1.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**24.1.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**24.1.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**24.1.10** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**24.1.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**24.1.12** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**24.1.13** - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**24.1.14** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**24.1.15** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**24.1.16** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**24.1.17** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

---

**25.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**26.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**26.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**26.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**26.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**26.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**26.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.2** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**28.3** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**28.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**28.5** - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

## **29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**29.1.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**29.1.2** - Anexo II – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);

**29.1.3** - Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06);

**29.1.4** - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Vertentes, 03 de junho de 2013.

**SUELI FRANCISCA DE LIMA**  
Presidente da CPL

**KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO**  
Coordenador da CPL

**MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA**  
Secretária da CPL

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013

CONVITE Nº 019/2013

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o Poder Executivo na captação de recursos e acompanhamento de convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, inclusive Contratos de Repasse

A proposta é de subsidiar o Poder Executivo na captação de recursos, no acompanhamento dos convênios firmados com o Governo Federal, inclusive contratos de repasse com gestão direta da Caixa Econômica Federal e, os convênios firmados com o Governo do Estado.

O acompanhamento aqui proposto será realizado desde a inscrição para a obtenção de recursos até a prestação de contas final do convênio ou contrato de repasse.

#### 1. Concepção

A concepção consiste na identificação dos gestores municipais das necessidades do Município em obter recursos para a realização de determinada obra e/ou programa de governo.

Esta consultoria e assessoria, a partir da recepção do projeto de engenharia ou das informações técnicas, implantará proposta no Siconv, acompanhará e efetivará a referida proposta. (assinatura do convênio ou contrato de repasse, por parte do Prefeito).

#### 2. Acompanhamento

Consiste no acompanhamento de todas as fases do convênio ou contrato de repasse, o qual vai desde a captação das informações necessárias, acompanhamento, apresentação da documentação institucional e implantação no Siconv de toda a documentação pertinente aos processos de contratação, licitação, prestações de contas parciais e final, e compreenderá visitas e contatos por e-mail, atendimento "on line" e por telefone.

#### 3. Prestação de Contas

Consiste na elaboração da prestação de contas parcial e total e requer a preparação de todas as informações relativas aos pagamentos realizados, juntada de documentos e implantação no Siconv, quando couber, até a remessa da prestação de contas ao órgão interessado.

#### 4. Apoio à Unidade de Controle Interno

Com base nos instrumentos normativos do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo será dado apoio às ações de controle interno do Município para o estabelecimento de procedimentos que busquem o cumprimento das exigências legais, bem como da disponibilidade de informações pertinentes.

---

Serão fornecidas orientações ao responsável pela área de controle interno quanto à elaboração de instruções normativas necessárias ao atendimento das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco vigentes, que disciplinem sobre procedimentos de controle interno.

5. Condições Contratuais

A contratação será precedida de processo de licitação pública, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser feita com profissional capacitado ou empresa que disponha de funcionários da área, objeto do contrato, para prestar os serviços ficando continuamente a disposição do Município

As visitas regulares, em datas definidas de acordo com a conveniência da Administração Municipal, serão feitas uma vez por semana, tanto para a Prefeitura quanto para órgãos concedentes no Estado de Pernambuco.

6. Prazo

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. Valor

Para efeito de pagamento serão pagas parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo ao longo de um ano o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

8. Reajustamento

O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

9. Fonte de Recursos

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **05.01/04.123.0404.2.000050** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.35**.

Vertentes, 03 de junho de 2013.



---

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013

CONVITE Nº 019/2013

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (Lei 9.854/99)

....., CNPJ nº .....

(Nome da Empresa)

sediada à .....

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

.....  
(Assinatura)

---

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013

CONVITE Nº 019/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

....., CNPJ nº .....

(Nome da Empresa)

sediada à .....

(Endereço Completo)

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA–**ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE–**EPP**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º do art. 3.º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

.....

(Assinatura)

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013

CONVITE Nº 019/2013

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Senhor **Davi de Melo Cavalcanti**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 1.534.423 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 171.816.234-00, residente na Rua Almira C. de Andrade Almeida, n.º 377/401 – Pau Amarelo – Paulista-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ n.º ....., com endereço na ....., representada por ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 019/2013 consoante consta do Processo n.º 030/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o Poder Executivo na captação de recursos e acompanhamento de convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, inclusive Contratos de Repasse.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite n.º 019/2013 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Convite n.º 019/2013;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ ..... (.....).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 05.01/04.123.0404.2.000050 - 3.3.3.90.35.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, ..... de ..... de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 030/2013

CONVITE  
Nº 019/2013

**PUBLICAÇÕES**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **A QUEM INTERESSAR POSSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, através da sua Presidente, autorizada pelo Secretário de Finanças, torna público a abertura do Processo de Licitação n.º 030/2013, modalidade Convite de n.º 019/2013, tipo menor preço, com a abertura e o julgamento da documentação marcada para o dia 10 de junho de 2013, às 10 (dez) horas, na sala de reuniões desta Comissão, que tem como objeto à execução de serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o Poder Executivo na captação de recursos e acompanhamento de convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, inclusive Contratos de Repasse.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para abertura e julgamento da documentação.

Os interessados em participar do certame licitatório deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação, no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira, no prédio sede desta Prefeitura, na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 - Centro - Vertentes-PE, Telefone: 81.3734-1109.

Vertentes, 03 de junho de 2013.

**SUELI FRANCISCA DE LIMA**  
Presidente da CPL